



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 77/14

fl.02

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19/14**

DOCUMENTO N.º 1610/14

**Dispõe sobre a estrutura administrativa  
da Prefeitura, e dá outras providências.  
Proc. nº 98/13**

**Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos de**  
Secretários:  
AEAL;  
Público- AEMP;  
Renda – SETER;  
do Projeto Habitar Brasil;  
SESEA;  
AEAM, e  
Contas – AETC.

**I – Assessor Especial de Assuntos Legislativos –**  
**II – Assessor Especial de Assuntos do Ministério**  
**III – Planejamento e Gestão Orçamentária – SEPLAM;**  
**IV – Relações do Trabalho e Geração de Emprego e**  
**V – Turismo – SETUR;**  
**VI – Coordenador da UEL – Unidade Executora Local**  
**VII – Meio Ambiente – SEMAM;**  
**VIII – Segurança Alimentar e Combate a Fome –**  
**IX – Assessor Especial de Assuntos da Mulher –**  
**X – Assessor Especial de Assuntos do Tribunal de**

**Art. 2º - Passam a vigorar com as alterações a seguir indicadas os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 147, de 02 de janeiro de 1997 e suas alterações:**

**I – “Art. 1º, I, da Lei Complementar nº 410/03, de Secretário de Governo - SEGOV, para Secretário de Gestão - SEGES”;**

**II – “Art. 1º, I, da Lei Complementar nº 560/08, de Secretário de Ciência e Tecnologia – SETEC, para Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SEDEC”;**

**III – “Art. 15, da Lei Complementar nº 147/97, de Secretário de Esportes e Lazer – SESPOR, para Secretário de Esportes, Lazer e Turismo – SESPORTUR”;**

B



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 77/14

fl.03

IV- “Art. 24 da Lei Complementar nº 147/97, de Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – SEOSP, para Secretário de Obras e Meio Ambiente – SEOBAM”;

V – “Art. 28 da Lei Complementar nº 147/97, de Secretário de Transportes, Segurança e Defesa Social - SETRANS, para Secretário de Transportes – SETRANS”;

VI – “Art. 4º da Lei Complementar nº 466/05, de Secretário de Projetos Especiais – SEPES, para Secretário de Segurança Pública – SESEP”;

VII – “Art. 1º, I, da Lei Complementar nº 560/08, de Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Manutenção Viária - SEDUR, para Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana – SEMURB”.

VIII – “Art. 8º da Lei Complementar nº 147/97, de Secretaria dos Negócios Jurídicos - SEJUR, para Secretaria de Assuntos Jurídicos - SEJUR”.

**Art. 3º** - As unidades administrativas abaixo elencadas constituem os órgãos da administração direta, incumbidas das seguintes ações:

**I – Secretaria de Gestão - SEGES:** auxiliar o Prefeito no controle da gestão Orçamentária e Financeira do Município; no cumprimento do programa de metas estabelecidas no Plano Plurianual do Governo, nos temas intersetoriais e na articulação governo-sociedade; na formulação e implantação da Política Municipal de Governo; dirigir o processo de consolidação da rede de colaboração governo-sociedade, no âmbito da Prefeitura; gestão de programas de informação dirigidos para o âmbito interno e externo da Prefeitura; executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito Municipal.

**II – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SEDEC:** desenvolver políticas municipais de desenvolvimento, produção e aplicação de novos materiais e serviços de tecnologia; coordenar as políticas públicas, ações, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento econômico do Município; desenvolver políticas municipais de cooperação e intercâmbio do patrimônio científico e de pesquisa; desenvolver a produção e a aplicação de novos materiais e serviços de tecnologia.

B



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 77/14

fl.04

**III – Secretaria de Transportes - SETRANS:** é o órgão da administração direta incumbido de planejar, coordenar e definir política e diretrizes no tocante ao tráfego de veículos e pedestres nas vias e logradouros públicos; cuidar dos serviços de fiscalização e pátio municipal; promover serviços de operação e manutenção de veículos; realizar serviços de cadastramento e concessões públicas.

**IV – Secretaria de Segurança Pública - SESEP:** órgão da Administração Direta incumbido de implementar o conjunto de ações integradas com as Polícias Civil e Militar, com os Conselhos Comunitários de Segurança e com segmentos representativos da comunidade, visando à prevenção e ao combate à criminalidade; administrar e modernizar a Guarda Municipal; realizar ações comunitárias integradas; conceber políticas municipais de segurança pública, de proteção à vida e de respeito aos direitos humanos.

**Art. 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a redenominar, por Decreto, os cargos de provimento em comissão existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, mantido o mesmo nível hierárquico e referência.

§ 1º - A redenominação de cargos não poderá implicar em aumento de despesa.

§ 2º - Quando da redenominação, não poderá ser alterada a escolaridade mínima exigida para provimento dos cargos.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias ao Orçamento vigente à implantação da estrutura administrativa da Prefeitura prevista nesta Lei Complementar.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 744, de 18 de dezembro de 2013.

\*

\*

\*

B